

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.009/2019, de 16 de abril de 2019.

Altera Lei Municipal nº 322/1991, acrescentando os artigos 173-A e 173-B, criando horário especial a servidor com deficiência e/ou que tenha pessoa da família com deficiência sob o mesmo teto, e dá outras providências.

Martinho Mendes da Silva, Prefeito Municipal de Alto Paraíso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 173-A e 173-B na Lei Municipal nº 322/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Paraíso de Goiás), com a seguinte redação:

Art. 173-A. Fica criado horário especial a ser concedido ao servidor com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial deste município, independentemente de compensação de horário e sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 1º. As disposições constantes do *caput* são extensivas ao servidor que tenha pessoa na família com deficiência, desde que demonstrada, em processo administrativo próprio, a necessidade de cuidado especial e ser o servidor o único habilitado e com condições de assistir o deficiente.

§ 2º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º. Fica vedada a concessão de horário especial a mais de um servidor por família, quando na hipótese prevista no § 1º, entendendo-se que família é composta pelos cônjuges ou companheiros, os pais, e na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos, enteados solteiros, os curatelados e os tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 4º. O servidor deverá apresentar requerimento de concessão de horário especial à Assessoria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, acompanhado dos seguintes documentos:

I - laudo médico que comprove o estado de deficiência física, mental, intelectual ou sensorial do servidor ou da pessoa da família, descrita no § 3º deste artigo;

II - certidão de casamento ou declaração de união estável emitida pelo cartório competente ou contrato de união estável, respectivamente, no caso de cônjuge ou companheiro com deficiência;

III - certidão de nascimento do filho, no caso de filho com deficiência;



Gabinete do Prefeito

IV - termo de tutela, no caso de tutelado com deficiência;

V - certidão de nascimento do enteado e certidão de casamento ou declaração de união estável emitida pelo cartório competente ou contrato de união estável do padrasto ou madrasta com o(a) servidor(a), no caso enteado com deficiência;

VI - identidade, no caso de pais com deficiência;

VII - certidão de casamento ou declaração de união estável emitida pelo cartório competente ou contrato de união estável do padrasto ou madrasta com a mãe ou com o pai do servidor, conforme o caso, no caso de padrasto ou madrasta com deficiência;

VIII - identidade, no caso de irmão solteiro com deficiência;

IX - Para todos os casos, na comprovação de vivência no mesmo teto, necessário comprovante de endereço, e no caso do comprovante não estar no nome da pessoa da família, apresentar, juntamente com este, declaração do servidor de que a pessoa mora na mesma residência, e no caso do comprovante de endereço não estar no nome do servidor, além desta declaração, apresentar declaração do proprietário ou contrato que comprove que o servidor reside naquele endereço.

§ 5º. A Assessoria de Recursos Humanos dará ciência do requerimento à secretaria municipal em que o servidor estiver lotado e encaminhará o requerimento à junta médica oficial para que esta analise sobre o grau da deficiência do servidor ou da pessoa da família, conforme o caso, e manifeste por laudo médico quanto ao horário especial, indicando o percentual de redução de 25% (vinte e cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento) da carga horária.

§ 6º. Em consonância com a situação clínica identificada pela junta médica, o requerimento será deferido ou indeferido pelo secretário municipal de administração e finanças, devendo resultar:

I - no caso de indeferimento, a notificação do servidor, abrindo prazo de 05 (cinco) dias para recorrer ao chefe do Poder Executivo, com expedição de documento para cientificar a secretaria municipal em que estiver lotado;

II - no caso de deferimento inicial ou por provimento do recurso, na notificação do servidor, com expedição de documento para cientificar a secretaria municipal em que estiver lotado e no encaminhamento do requerimento ao gabinete do prefeito para expedição de ato do chefe do Poder Executivo, concedendo o horário especial com a redução de 25% (vinte e cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do servidor.

§ 7º. No caso de recurso, este deverá ser endereçado ao prefeito municipal que, vendo motivo plausível, o encaminhará à apreciação da junta médica oficial para análise e manifestação quanto à necessidade de horário especial.



Gabinete do Prefeito

§ 8º. A carga horária reduzida poderá acontecer no início ou fim da jornada diária de serviço, com ajuste no horário de entrada ou no horário de saída do servidor.

Art. 173-B. A junta médica oficial, ao se manifestar quanto a situação do servidor, designará data para reavaliação, visando a análise da necessidade de continuação do horário especial concedido.

§ 1º. A reavaliação poderá ser requerida antes do prazo estipulado pela junta médica, pelo próprio servidor ou pela chefia imediata.

§ 2º. Constatando-se a necessidade da continuidade do horário especial, o servidor manterá a carga horária que esteja cumprindo, salvo se outra for a mais indicada, o que resultará em novo ato do chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Constatando-se a desnecessidade da continuidade de horário especial, o servidor será notificado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, abrindo prazo de 05 (cinco) dias para recurso, findo o prazo sem interposição de recurso, o servidor deverá retomar imediatamente à carga horária normal e a Secretaria de Administração e Finanças dará ciência à secretaria municipal na qual o servidor estiver lotado.

§ 4º. Caso haja a interposição de recurso, previsto no parágrafo anterior, o servidor permanecerá em horário especial até decisão do chefe do Poder Executivo, que será antecedida de reanálise e manifestação da junta médica oficial, devendo resultar:

I - no caso de indeferimento, a notificação do servidor para que retome imediatamente à carga horária normal, com expedição de documento para cientificar a Secretaria Municipal em que estiver lotado;

II - no caso de provimento do recurso, a notificação do servidor, com expedição de documento para cientificar a Secretaria Municipal em que estiver lotado, mantendo a carga horária que esteja cumprindo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 16 dias do mês de abril do ano de 2019.



MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em fls. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.